



PROCESSO N.º 1469/03

PARECER N.º 251/04

APROVADO EM 07/05/04

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ-UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento do Curso de Pedagogia para Educadores do Campo, Modalidade Licenciatura, como experimento pedagógico, com Habilitação Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no Campus de Francisco Beltrão.

RELATORA: ROSI MARIANA KAMINSKI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Por meio do ofício n.º 750/2003- CES/GAB/SETI, de 05 de dezembro, o Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, encaminha a este Conselho Estadual de Educação, para análise e parecer, o Ofício n.º 696/2003-GRE, de 18 de novembro, que trata do processo referente ao pedido de autorização de funcionamento do Curso de Pedagogia para Educadores do Campo, Modalidade Licenciatura, como experimento pedagógico, com Habilitação Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no Campus de Francisco Beltrão.

Acompanha o processo a Informação n.º 041/03-CES/SETI esclarecendo que *“os custos envolvidos na proposta serão agasalhados pelos termos do Convênio a ser firmado entre a UNIOESTE, o INCRA, PRONERA, ASSESSOAR e demais parcerias com entidades representantes dos movimentos sociais... A SETI terá envolvimento mínimo com custas de docentes pela matriz financeira inclusa no presente protocolado constante da folha 93.”*

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, pela Portaria 04/2004, constituiu Comissão Verificadora composta pela Conselheira Relatora, Rosi Mariana Kaminski, membro da Câmara de Educação Superior, Professora Leide Mara Schmidt, Doutora em Educação pela PUC/SP, Coordenadora do Núcleo de Educação e Tecnologia Aberta e a Distância- NUTEAD, como Perita, e Gisele Cristina Siqueira da Silva Seixas, Assessora Técnica do Conselho Estadual de Educação, para, sob a presidência da primeira, proceder verificação com vistas à autorização de funcionamento do Curso de Pedagogia para Educadores do Campo, Modalidade Licenciatura, como experimento pedagógico, com Habilitação Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a ser



PROCESSO Nº 1469/03

ministrado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE - Campus de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

2. A instituição

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE é autarquia estadual, com sede em Cascavel, reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/1994. Tem caráter multicampi e seus campi estão localizados nas cidades de Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Marechal Cândido Rondon e Toledo.

3. Justificativa

A Instituição, entre os outros argumentos, assim justifica o pedido para ofertar o curso:

“A preocupação com a educação no campo (...) reside nas manifestações dos Movimentos Sociais do campo e no conjunto de entidades parceiras (...)

A proposição do Curso de Pedagogia para Educadores do Campo, com ênfase nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, justifica-se pelos seguintes motivos:

- Pela necessidade objetiva, partindo-se da perspectiva da inclusão social. (...)

O campo paranaense está totalmente desprovido de políticas públicas para a educação (...)

(...) no Estado do Paraná, o atendimento à Educação de Jovens e Adultos está reduzido aos Centros Supletivos e às políticas compensatórias, com um número igualmente reduzido de profissionais (...) os Movimentos Sociais Populares também possuem uma considerável demanda pela escolarização destes jovens e adultos, em especial para o ensino fundamental (...)

(...)

- Pela contribuição para a qualificação da educação no Estado do Paraná pois (...) estar-se-á promovendo, além de ações inclusivas, a implementação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9394 de 20 de dezembro de 1996 (...)

(...)

- Uma vez integrada à Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, esta proposição busca articular o ensino à pesquisa, e estes ao desenvolvimento do campo (...)

- Por estar em consonância com as orientações básicas para a sistematização das diretrizes curriculares dos cursos de graduação propostas pelo Ministério de Educação (...)

- Por visar à formação de educadores com capacidade de ajudar na implementação das Diretrizes Operacionais para a Educação do Campo, instituídas pela Resolução CNE/CEB n.º 01, de 3 de abril de 2002.

(...) temos como demanda de formação (...) um número de 200 professores que já atuam nas escolas do campo, em assentamentos ou comunidades da agricultura familiar, bem como 320 educadores da Educação de Jovens e Adultos que atuam em processos de alfabetização nos assentamentos e acampamentos do MST (...)



PROCESSO Nº 1469/03

Queremos, com a Pedagogia para Educadores do Campo, oferecer uma formação de qualidade, com regime presencial e com acompanhamento no processo de formação dos estudantes (...)

O curso atenderá estudantes de todo o Estado do Paraná, em especial estudantes de assentamentos e acampamentos e das comunidades da agricultura familiar das regiões Sudoeste, Oeste e Centro-Oeste, perfazendo cerca de sessenta assentamentos e comunidades rurais (...)

Para uma demanda concentrada de 520 professores e professoras, educadores e educadoras, estamos propondo uma primeira turma com 50 estudantes (...) o curso terá suas atividades desenvolvidas nos períodos de férias escolares para que os estudantes possam dedicar este tempo para sua formação (...)” (cf. fls. 4, 5 e 7).

4. Finalidades e Objetivos

4.1. Finalidades

Dentre as finalidades, podem-se destacar as seguintes:

“(...) A educação do campo, em seus processos de formação, busca considerar um conjunto de princípios e valores dos povos do campo e de seus movimentos e quer construir uma pedagogia que contribua no processo sistemático desta educação. Para isso apontamos alguns referenciais teórico-metodológicos para o curso:

- A escola do campo quer ser mais escola (...)
- O princípio de que a terra, o trabalho e as relações sociais são eixos temáticos articuladores das áreas do conhecimento (...)
- O princípio da pedagogia da alternância (...)
- A prática social dos educandos, como ponto de partida e ponto de chegada no processo de formação humana (...)
- A relação permanente entre a pesquisa, o ensino e o desenvolvimento (...)
- A relação teoria e prática (...)
- O campo articulado ao currículo (...)” (cf. fls. 8 e 9).

4.2. Objetivos

Os principais objetivos elencados no processo são os seguintes:

- “ - Fortalecer a formação teórico-prática do Educador do Campo para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- Vincular a formação do Educador do campo à dinâmica sócio-histórica das populações do campo;
- Desenvolver um trabalho de reflexão e ação sobre o espaço organizacional do campo e da escola do campo;
- Garantir aos profissionais da Educação do Campo um nível de formação pedagógica interdisciplinar, buscando superar a fragmentação dos conhecimentos no âmbito da educação;
- Integrar momentos de formação teórico-práticos na formação do pedagogo do campo durante todo o curso, valorizando os eixos do ensino, pesquisa e extensão.”(cf. fls. 9)”.



PROCESSO Nº 1469/03

4.3. Perfil do Profissional

O perfil do profissional a ser formado proposto pela Instituição está de acordo com os objetivos, justificativa e finalidades do curso, conforme apresentado pelo projeto:

"O Curso de Pedagogia para Educadores do Campo da Universidade Estadual do Oeste do Paraná habilitará, em nível superior, educadores com competência técnica e compromisso político para atuar na docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – educação da infância e de jovens e adultos – em Assentamentos de Reforma Agrária, nas comunidades de resistência a outros espaços de atuação dos Movimentos Sociais do campo, com habilidades e competências para":

- Desenvolver projetos educativos em comunidades do campo;
- Planejar o ensino e desenvolver atividades de apoio aos educandos;
- Conceber e efetivar propostas pedagógicas apropriadas aos sujeitos e ao contexto". (cf. fls. 9)".

5. Concepções Político-Pedagógicas

“(…) a proposta do Curso deverá ir além da simples formação acadêmica. Partirá de alguns princípios pedagógicos da Pedagogia em Movimento, como princípio básico para fortalecer a identidade de sujeitos humanos e sociais e superar a tecnocracia do conhecimento também presente em alguns procedimentos científicos na Universidade (...)

Propomos uma nova proposta pedagógica com base nos princípios histórico-sociais de construção de sujeitos a partir da própria vida do grupo, identificada nas concepções do humanismo histórico, da filosofia da práxis, da pedagogia do oprimido, fundamentadas nas experiências da educação socialista e da educação popular, num movimento de afirmação e construção prática e teórica da Pedagogia em Movimento e da Educação no Campo. Tentaremos construir no curso uma identidade de projeto, compreendendo a pedagogia como práxis social concreta”. (cf. fls. 10).

6. Organização Curricular

“O curso está estruturado em períodos anuais (4 anos), dispostos em dois tempos distintos (...) São eles: Tempo-escola (TE), é o tempo presencial em que os estudantes estarão juntos na Universidade ou em outro local (...) Tempo-comunidade (TC), é o tempo em que estudantes estarão em suas comunidades desenvolvendo suas práticas, bem como outras atividades do Curso (...)

Além desses dois tempos, o Curso está organizado em diferentes tempos educativos (...)

O curso terá um currículo comum aos cursos de Pedagogia, com uma Formação Geral obrigatória, uma Formação Diferenciada e uma Formação Independente (...) Os planos de Cursos de todas as disciplinas serão organizados a partir das necessidades teórico-metodológicas à formação do pedagogo, no que tange aos



conhecimentos da Educação, como também construindo relações com a realidade social do campo”. (cf. fls. 16).

PROCESSO Nº 1469/03

7. Características do Curso

Curso: Pedagogia para Educadores do Campo
Modalidade: Licenciatura, como experimento pedagógico
Habilitação: Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Turno de funcionamento: integral no período de férias – Janeiro, Fevereiro e Julho
Carga horária: 2.800 h/a
Integralização: 04 (quatro) anos
Número de vagas: 50
Local de oferta: UNIOESTE - Campus de Francisco Beltrão
Ano de Implantação previsto: 2004 – 1ª série

8. Relatório da Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora esteve “*in loco*” no dia 22 de março de 2004, sendo analisados os seguintes itens, conforme Relatório em anexo ao processo:

- Justificativa para implantação do curso:

- na legislação externa;
- na legislação e política de educação do Estado do Paraná;
- na legislação interna da instituição;
- na vontade política da UNIOESTE e de seu CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO;
- na gama de parceiros que estão dispostos a colaborar no desenvolvimento do projeto (órgãos, instituições, ONGs);
- no cumprimento das funções sociais da instituição proponente.

- Organização administrativa:

Com relação às questões administrativas que envolvem a implantação do curso, foram destacados os seguintes pontos:

- infra-estrutura física e financeira;
- legislação interna;
- forma de ingresso;
- calendário universitário;



- colegiado de curso;
- estágio supervisionado;
- sistema de avaliação;
- corpo docente.

PROCESSO Nº 1469/03

- Organização didático-pedagógica

Conforme parecer da perita:

“O Curso estrutura-se na distribuição das matérias e disciplinas em três áreas de formação (...) Essas três áreas, compostas das matérias e respectivas disciplinas, são dispostas em três eixos: Educação, Infância, Jovens e Adultos; Práticas Educativas e Pesquisas; Sociedade, Educação e Conhecimento.
(...)”

Após análise de todos os itens mencionados a comissão de verificação sugere que se criem normas específicas, novas e especiais para o curso pretendido, a saber:

- “- Ato de criação do curso em âmbito institucional;
- Calendário universitário diferenciado;
- Composição do Colegiado de Curso;
- Novo tipo de vestibular;
- Estágio Supervisionado;
- Sistema de avaliação;
- Trabalho de Conclusão de Curso;
- Atividades Acadêmicas complementares.
(...)
- Estabelecimento de convênios com todos os parceiros;
- Forma de participação dos componentes dos Movimentos nas atividades do curso de forma institucional;
- Parceria com a SEED (Escolas Itinerantes) e SETI (possibilidade de solicitação de professores);
- Montagem ordenada do projeto quando do seu encaminhamento à SETI”.

A Instituição, tomando conhecimento das sugestões da comissão de verificação, encaminhou através do Ofício DG n.º 050/2004, de 14 de abril, uma nova versão do Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia para Educadores do Campo, atendendo às recomendações feitas no relatório da perita, como também encaminhou minuta de todos os documentos legais que regularão a distribuição de aulas e férias para os docentes e equipe administrativa, que atuarão no curso, bem como o regulamento do processo de seleção para os participantes do curso e sistema de avaliação. Então, foi recomendada a autorização de funcionamento do Curso de Pedagogia para Educadores do Campo, Modalidade Licenciatura, como experimento pedagógico, com Habilitação Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no Campus de Francisco Beltrão, conforme relatório apreciativo emitido pela perita.



PROCESSO Nº 1469/03

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, e considerando o relatório da Comissão Verificadora, esta relatora opina favoravelmente à autorização de funcionamento do Curso de Pedagogia para Educadores do Campo, Modalidade Licenciatura, como experimento pedagógico, conforme Artigo 81 da Lei nº 9394/96, numa única oferta, com Habilitação Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com 50 (cinquenta) vagas, carga horária total de 2.800 h/a, a ser ofertado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – Campus de Francisco Beltrão.

Por ser tratar de uma oferta, como experimento pedagógico, após a formação da turma, a Instituição deverá apresentar a este CEE, relatório circunstanciado da execução do curso.

A Instituição deverá encaminhar pedido de reconhecimento ao término do segundo ano da oferta e para nova oferta, novo processo deverá ser encaminhado para aprovação deste CEE.

Aprovado, este Parecer deverá ser encaminhado ao Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação e, após, remetido ao Governador do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 07 de maio de 2004.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de maio de 2004.